PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2022- SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1414/2022

CONTRATO N° 025/2023

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DE MATERIAL GRÁFICO.

Por este instrumento de contrato, de um lado o Município de Uruçuí - PI, com sede administrativa situada à Praça Dep. Sebastião Leal, 02 - Centro, Uruçuí – PI, inscrito no CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 050.071.433-91, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE"; e, de outro lado a empresa e de outro lado a empresa **S C DE SOUSA FILHO - EIRELI**, estabelecida à **RUA DESEMBARGADOR FREITAS, 1310 – SALA B – CENTRO**, na cidade de **TERESINA**, Estado do **PIAUÍ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **18.956.583/0001-94**, doravante designada simplesmente **"CONTRATADA";** e, de conformidade com os elementos constantes no **Pregão Presencial nº 007/2022- SRP** e seus anexos, de acordo com a Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato para **contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS GRÁFICOS, confecção e impressão de material gráfico, para atender as necessidades de todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Uruçuí,** que fica aqui materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

1.1 **CLÁUSULA I – DO OBJETO** – A CONTRATADA por força do presente instrumento obriga-se nos termos do **Pregão Presencial nº 007/2022- SRP** e de sua proposta comercial apresentada para **contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS GRÁFICOS, confecção e impressão de material gráfico, para atender as necessidades de todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Uruçuí,** em conformidade com as quantidades especificações contidas na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	COR	FORM.	PAPEL GR.	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
	LOTE III - SEC. MUN. DE SAÚDE							
	LOTE DESTINADO À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME E EPP							
1	Boletim de Reconhecimento - PCFAD	1	8	75g	BLOCO 100fls	10	20.30	203.00
2	Boletim Diário	1	8	75g	BLOCO 100fls	100	20.28	2,028.00
3	Cartão de Aprazamento	1	13x15	120g	UNID.	1500	2.02	3,030.00
4	Cartão de Vacinado	1	9x14	120g	UNID.	1500	1.51	2,265.00

	animal							
5	Cartão de acompanhamento do tabagismo	1	8	180g	UNID.	100	3.05	305.00
6	Formulário de investigação eventos adversos pós vacina (frente e verso)	1	8	75g	JOGO 3 VIAS	25	25.35	633.75
7	Mapa de distribuição de hipoclorito de sódio I	1	8	75g	BLOCO 100fls	25	20.29	507.25
8	Mapa de distribuição de hipoclorito II	1	8	75g	BLOCO 100fls	25	20.29	507.25
9	Mapa de vacinação do animal	1	8	75g	BLOCO 100fls	50	20.29	1,014.50
10	Planilha de Acampanhamento Semanal de Casos de Dengue	1	8	75g	BLOCO 100fls	125	20.29	2,536.25
11	Planilha de busca ativa semanal em fontes notificadoras.	1	8	75g	BLOCO 100fls	75	20.29	1,521.75
12	Programa de controle das Leishmanioses	1	8	75g	BLOCO 100fls	25	20.30	507.50
13	Registro diário do serviço antivetorial (frente e verso)	1	8	75g	BLOCO 100fls	25	20.30	507.50
14	Resumo Semanal do serviço antivetorial	1	8	75g	BLOCO 100fls	25	20.29	507.25
15	Tuberculose - Ficha de acompanhamento da Tomada Diária da Medicação	1	14x18	120g	UNID.	50	2.03	101.50
16	Tuberculose - Ficha de Controle de Contatos de Pacientes de Tuberculose	1	8	75g	UNID.	50	2.03	101.50
17	Ficha de Aprazamento	1	14x18	120g	UNID.	250	2.03	507.50
18	Ficha de Monitoração das doença Diarréicas Agudas	1	8	120g	UNID.	200	2.03	406.00
19	Ficha de Visita	1	16	120g	UNID.	1500	2.03	3,045.00
20	Impresso I - Monitorização das doenças diarréicas agudas planilha de casos	1	8	75g	BLOCO 100fls	50	20.29	1,014.50
	VALOR TOTAL R$					0		**21,250.00**
	LOTE V - SEC. MUN. DE SAÚDE - IMUNIZAÇÂO					0		

	AMPLA PARTICIPAÇÃO					0		
1	Boletim mensal de doses aplicadas de soros antipeçonhentos	1	8	75g	BLOCO 100fls	20	20.30	406.00
2	Cartão Arquivo da Criança - Frente e Verso	1	10X16	120g	UNID.	1000	1.01	1,010.00
3	Cartão da Criança(F) - Frete e Verso colorido, caderneta com 4 fls	1	8	240g	UNID.	400	3.04	1,216.00
4	Cartão da Criança(M) - Frete e Verso caderneta com 4 fls colorida	1	8	240g	UNID.	400	3.04	1,216.00
5	Cartão de vacinação - papel AP-60, formato 32.	1	32	AP-60	UNID.	6000	1.02	6,120.00
6	Caderneta de vacinação feminina, formato 16, capa papel AP-60, miolo papel AP-75, com três lâminas em policromia.	4	16	AP-60	UNID.	6000	5.08	30,480.00
7	Caderneta de vacinação masculina, formato 16, capa papel AP-60, miolo papel AP-75, com três lâminas em policromia.	4	16	AP-60	UNID.	4000	5.08	20,320.00
8	Cartão de vacina do adulto(Frente e Verso) e ou Caderneta de Vacinação (Frente e Verso)	1	24	120g	UNID.	1200	1.01	1,212.00
	VALOR TOTAL R$					0		**61,980.00**
	LOTE VI - SEC. MUN. DE SAÚDE - IMUNIZAÇÂO					0		
	COTA DE ATÉ 25% DO LOTE V, RESERVADA PARA ME e EPP (INCISO III, ART. 48 DA LEI 147/2014)					0		
1	Boletim mensal de doses aplicadas de soros antipeçonhentos	1	8	75g	BLOCO 100fls	5	20.30	101.50
2	Cartão Arquivo da Criança - Frente e Verso	1	10X16	120g	UNID.	250	1.01	252.50

3	Cartão da Criança(F) - Frete e Verso colorido, caderneta com 4 fls	1	8	240g	UNID.	100	3.04	304.00
4	Cartão da Criança(M) - Frete e Verso caderneta com 4 fls colorida	1	8	240g	UNID.	100	3.04	304.00
5	Cartão de vacinação - papel AP-60, formato 32.	1	32	AP-60	UNID.	1500	1.02	1,530.00
6	Caderneta de vacinação feminina, formato 16, capa papel AP-60, miolo papel AP-75, com três lâminas em policromia.	4	16	AP-60	UNID.	1500	5.08	7,620.00
7	Caderneta de vacinação masculina, formato 16, capa papel AP-60, miolo papel AP-75, com três lâminas em policromia.	4	16	AP-60	UNID.	1000	5.08	5,080.00
8	Cartão de vacina do adulto(Frente e Verso) e ou Caderneta de Vacinação (Frente e Verso)	1	24	120g	UNID.	300	1.01	303.00
	VALOR TOTAL R$					0		**15,495.00**
	LOTE VIII - SEC. MUN. DE SAÚDE - PROGRAMA DA MULHER					0		
	COTA DE ATÉ 25% DO LOTE VII, RESERVADA PARA ME e EPP (INCISO III, ART. 48 DA LEI 147/2014)					0		
1	Requisição de exames Citopatologico	1	8	75g	BLOCO 100fls	35	70.14	2,454.90
2	Requisição de exames Mamografia (Frente e Verso)	1	8	75g	BLOCO 100fls	20	20.29	405.80
3	Requisição de exame Histopatologico colo do utero frente e verso	1	8	75g	BLOCO 100fls	20	20.29	405.80
4	Cartão da gestante(Frente e Verso)	4	21X31	120g	UNID.	300	3.05	915.00
5	Cartão de Controle de Liberação	1	8X21	120g	UNID.	100	1.01	101.00
6	Ficha de cadastro de	4	8	120g	UNID.	250	20.27	5,067.50

	Gestante							
	VALOR TOTAL R$					0		**9,350.00**
	LOTE IX - SEC. MUN. DE SAÚDE - PSF					0		
	LOTE DESTINADO À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME E EPP					0		
1	Ficha de atendimento odontológico frente e verso	1	8	AP 75G	BLOCO 100fls	100	20.25	2,025.00
2	Ficha de Registro Nominal de Vacinação (Frente e verso)	1	8	75g	BLOCO 100fls	100	20.25	2,025.00
	VALOR TOTAL R$					0		**4,050.00**
	LOTE XII - SEC. MUN. DE SAÚDE - COVID 19					0		
	LOTE DESTINADO À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME E EPP					0		
1	Atestado para Caso Confirmado COVID-19	1	16	75g	BLOCO 100fls	10	15.00	150.00
2	Relatório de Alta	1	16	75g	BLOCO 100fls	10	15.00	150.00
3	Laudo de Exame Realizado	1	16	75g	BLOCO 100fls	10	15.00	150.00
4	Relatório informativo (frente e verso)	1	8	AP 75g	BLOCO 100fls	10	20.00	200.00
	VALOR TOTAL R$					0		**650.00**
	LOTE XIII - TODAS AS SECRETARIAS					0		
	AMPLA PARTICIPAÇÃO					0		
1	Adesivo	4	-	Adesivo Plastificado	M²	200	122.85	24,570.00
2	Folder Educativo	4	8	couc150g	UNID.	14000	1.52	21,280.00
3	Panfletos (Frente e Verso)	1	8	Couc115	UNID.	20000	1.02	20,400.00
4	Panfletos (Frente)	1	8	Couc115	UNID.	10000	0.81	8,100.00
5	Envelope Médio Branco frente e verso	1	24X34	75g	UNID.	200	1.47	294.00
6	Envelope Saco Branco frente e verso	1	26x36	75g	UNID.	200	1.49	298.00
7	Envelope Saco Branco frente e verso	1	18X24	75g	UNID.	200	1.49	298.00
	VALOR TOTAL R$					0		**75,240.00**

	LOTE XV - TODAS AS SECRETARIAS					0		
	AMPLA PARTICIPAÇÃO					0		
1	Banner colorido	4	-	lona	M²	140	122.90	17,206.00
2	Crachás	4	64	180g	UNID.	400	3.07	1,228.00
3	Crachá conferência	4	10x15	340 g couc	UNID	1000	3.08	3,080.00
4	Certificado conferência	4	8	240g couc	UNID	1000	2.05	2,050.00
5	Cartaz Colorido	4	4	COUC 180G	UNID.	1400	1.54	2,156.00
6	Cartaz Colorido	4	2	COUC 180G	UNID.	1400	2.06	2,884.00
7	Pasta com bolsa para conferências Policromia frente e verso Colorido	4	4	triplex 350g	UNID.	500	3.08	1,540.00
8	Livros 12 Paginas Conferência	4	16	COUCHE	LIVRO	500	15.40	7,700.00
	VALOR TOTAL R$					0		**37,844.00**
	LOTE XXI - SEC. MUN. DE ESPORTE					0		
	LOTE DESTINADO À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME E EPP					0		
1	Sumula Arbitro 4 cores frente e verso	4	8	75G	BLOCO 100fls	25	20.00	500.00
2	Ficha de Registro do Atleta	4	8	180g	UNID.	100	2.00	200.00
3	Cartão de Identidade do Atleta Frente e Verso Colorido	4	8	180g	UNID.	150	2.00	300.00
	VALOR TOTAL R$					0		**1,000.00**
	LOTE XXIII - TODAS AS SECRETARIAS					0		
	LOTE DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME E EPP					0		
1	Caderno de Anotações Personalizada: Tipo caderno, formato 16cm. Capas: Papelão 1.9mm, empastada com papel offset 120g gravação/impressão de logo/ arte na capa em 4x0 cores. Miolo: 100 folhas(200páginas) -				UNID.	350	30.40	10,640.00

	papel offset 75g FSC- Impressão 1x1cor.							
2	Caderno de Anotações Personalizada: Tipo caderno, formato 32cm. Capas: Papelão 1.9mm, empastada com papel offset 120g gravação/impressão de logo/ arte na capa em 4x0 cores. Miolo: 100 folhas(200páginas) - papel offset 75g FSC- Impressão 1x1cor.				UNID.	350	10.13	3,545.50
	VALOR TOTAL R$							**14,185.50**
	VALOR TOTAL R$							**241,044.50**

§ 1º - Fica fazendo parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição com perfeito conhecimento das partes contratantes, o citado edital do **Pregão Presencial nº 007/2022- SRP** e seus anexos e a proposta comercial apresentada.

§ 2º - As quantidades são apontadas por estimativa, podendo, no entanto, ser modificadas para mais ou para menos, a critério da administração Pública Municipal, respeitados os limites legais com repercussão na correspondente alteração do preço global, para mais ou para menos.

§ 3º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§ 4º - As supressões que excedam esse limite serão objetos de acordos celebrados entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS IMPRESSÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS.

2.1. A presente contratação dá-se sob o regime de empreitada por menor preço por lote.

2.2. O serviço deverá ser realizado, em conformidade com a solicitação, análise e adequabilidade do Gestor do Contrato, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue a responsabilidade admissível à CONTRATADA, devendo a mesma, responsabilizar-se em ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que, por culpa ou dolo, vierem a dar causa ao CONTRATANTE;

2.3 No curso da execução do objeto contratual, caberá à CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, neste contrato.

2.3.1 A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

2.4 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

2.5 Feita à solicitação pela Prefeitura Municipal, dos serviços/materiais gráficos, o prazo máximo para a entrega **será de 15 (quinze) dias**, com preço C.I.F., no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Uruçuí, situado à Praça Dep. Sebastião Leal, 02 - Centro, Uruçuí – PI, das 08h00min. às 12h00min aos cuidados do responsável pelo setor de compras, ou em local indicado na Ordem de Fornecimento/Serviço, sem nenhum custo adicional.

2.6 As entregas deverão ser com preço C.I.F., por conta e risco do licitante vencedor, nas quantidades solicitadas e deverão estar obrigatoriamente acompanhados dos competentes documentos fiscais, devidamente discriminados com todos os materiais e respectivos valores.

2.7 O objeto deste Contrato será recebido na forma do art. 73 da Lei nº. 8.666/93, por servidor formalmente designado para este fim, que deverá acompanhar estritamente o fornecimento no âmbito do Administração Municipal.

2.8 É de responsabilidade da contratada a substituição **dentro de 03 (três) dias corridos,** depois do comunicado da Administração Municipal, de qualquer material entregue fora das especificações.

2.9 O objeto deste contrato deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, que deverá envidar todos os esforços no sentido de solucionar todos os transtornos que esperam e derivam o objeto deste contrato, sem comprometimento da qualidade dos serviços prestados.

2.10 Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato, sem a previa e expressa anuência do CONTRATANTE.

2.11 O fornecimento dos serviços, objeto desta licitação, será sob regime de execução indireta, observando o prazo e o local de entrega e as demais condições expostas neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Caberá a **CONTRATADA:**

a. A aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

a.1) As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

b. Manter durante toda a execução do contrato, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada;

c. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d. Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

e. A CONTRATADA não será responsável por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidade não previstos neste Edital.

f. A Prefeitura Municipal de Uruçuí não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sendo expressamente vedada a subcontratação.

g. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega dos materiais e serviços, inclusive frete, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e eventuais perdas e danos causados por seus agentes.

h. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte para o fornecimento dos materiais e serviços;

i. Substituir, às suas expensas custas e riscos, no prazo máximo de 03(três) dias úteis os materiais e serviços entregues em desconformidade com as normas do Edital especificamente nas condições definidas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.;

j. Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

k. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato;

l. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pela má execução do objeto do contrato;

m. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

n. Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a custos de mão de obra, transportes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

o. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Caberá à CONTRATANTE:

a. Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, a execução do objeto do contrato;

b. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às suas dependências, desde que estes estejam devidamente identificados;

c. Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos serviços/produtos;

d. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;

e. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;

f. Receber e conferir o objeto;

g. Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;

h. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

i. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até a completa regularização.

j. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, conforme o artigo 29, incisos III, IV e V, da Lei nº 8.666/93, antes de efetivar o pagamento;

k. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Fica desde logo facultado ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a execução dos fornecimento/serviços ora contratados, quando este julgar conveniente, através de prepostos ou de terceiros especialmente destacados, assegurado a estes o livre acesso ao local de entrega produtos.

5.1.2 Será designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.1.3 Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos produtos/serviços e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

5.1.4 O Fiscal do presente contrato será o(a) Senhor(a):

-IRISMAR FERREIRA LIMA – CPF N° 751.050.473-20;
-ADÃO GONÇALVES DA SILVA – CPF Nº 032.787.203-00
-JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ JUNIOR – CPF Nº 601.648.893-37

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O Município de Uruçuí – PI, pagará os preços estabelecidos na nova proposta ajustada. O prazo de pagamento **será de 30 (trinta) dias corridos** após a entrega dos produtos/serviços, por meio de

transferência eletrônica, depósito em conta corrente e/ou através de ordem bancária, diretamente na conta da contratada, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestado recebimento do seu objeto pelo setor competente, depois de efetuadas todas as conferências;

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para transferência bancária.

6.3. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação.

6.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

6.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.5.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.6 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II **do caput do Art. 65** da Lei nº 8.666/93.

6.7. Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R$ 241,044.50 (duzentos e quarenta e um mil, quarenta e quatro reais e cinquenta centavos),** considerando os preços e as quantidades totais dos produtos/serviços.

6.8. As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

10.301.0012.2197.0000 – Manutenção das Ações Básicas de Saúde
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
04.122.0002.2040.0000 – Manutenção dos Serviços da Administração em Geral
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
12.361.0025.2205.0000 – Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1 A vigência do Contrato será contada de sua assinatura, ou da ordem de fornecimento/serviço até **31/12/2023**, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser prorrogado de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

7.2. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3. O presente Contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.4. Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANSÕES - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais.

8.1 O Contratado sujeitar-se-á, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, de acordo com os Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93 e do Artigo 7º, da Lei 10.520/02, após o prévio processo administrativo e garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, às seguintes sanções, graduadas, conforme a gravidade da infração:

8.1.1 Advertência – a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do Município;

8.1.2 Multas – na seguinte forma:

a) de 0,5% (meio por cento de ponto percentual) do valor do equipamento não entregue, por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo previsto para entrega;

b) de 10% (dez de ponto percentual) do valor total da Nota de Empenho, no caso da recusa injustificada em assinar o contrato e / ou recebimento do empenho no prazo previsto;

c) de 0,5% (meio ponto percentual) do valor total da proposta, no caso de cancelamento do item, após a emissão do Empenho;

d) de 0,5% (meio por cento de ponto percentual) do valor total da proposta, no caso de cancelamento da Nota de Empenho;

e) de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado.

8.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo período de até 02 (dois) anos, caso o licitante incorra em qualquer das hipóteses estabelecidas no Artigo 7º, da Lei 10.520/02 enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e caso ocorra duas advertências prevista no item 8.1.1.

8.1.4 Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com o Município a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

8.1.5 Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pela contratante e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta ser isentas total ou parcialmente da multa.

8.1.6. As sanções previstas nos itens 8.1.1 e no item 8.1.2, poderão também ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para o item 8.1.1 contados a partir da data em que tomar ciência e de 10 (dez) dias no caso de sanção do item 8.1.2.

8.1.7. As penalidades serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Município e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração, o contratado será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, contrato e demais cominações legais.

8.1.8. As penalidades que gerarem aplicação de multas quando inferior ou igual ao valor de R$ 10,00 (dez) reais serão abonadas, conforme decisão da autoridade superior do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

9.1.1. As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA deverá manter-se, durante a vigência do Registro de Preços, em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na licitação, renovando as respectivas certidões e encaminhando-as a Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação das mesmas.

10.2 A recusa para assinatura do Contrato deverá ser expressa e justificada pela CONTRATADA, para fins de análise pela CONTRATANTE. Caso as justificativas sejam insubsistentes ou não sejam aceitas pela CONTRATANTE, considerar-se-á o mesmo prazo da aceitação tácita, para todos os fins, inclusive aplicação das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO. As partes elegem do Foro da Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Uruçuí – PI, 04 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE URUÇUÍ-PI
FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO
CPF nº 050.071.433-91
PREFEITO MUNICIPAL

SERVULO CARVALHO DE SOUSA FILHO:02643943309
Assinado de forma digital por SERVULO CARVALHO DE SOUSA FILHO:02643943309
Dados: 2023.01.04 15:51:36 -03'00'

EMPRESA CONTRATADA
S C DE SOUSA FILHO – EIRELI
CNPJ/MF sob nº 18.956.583/0001-94
PROPRIETÁRIO
SÉRVULO CARVALHO DE SOUSA
RG Nº 5.022.755 SSP-PI - CPF Nº: 026.439.433-09

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF. 209-439.203-34

Nome Jailson Saraiva de Sousa
CPF 055-692-413-45